



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a cassar a licença de funcionamento e o alvará de estabelecimentos comerciais que, no âmbito do Município de São Paulo, sejam flagrados na venda, armazenamento ou distribuição de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a licença de funcionamento e o alvará de qualquer estabelecimento comercial, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, que sejam flagrados vendendo, armazenando, distribuindo ou de qualquer forma comercializando bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 2º A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:

- I – fiscalização realizada por órgãos competentes;
- II – laudos laboratoriais expedidos por instituições oficiais;
- III – denúncias comprovadas de consumidores, devidamente apuradas.

Art. 3º A cassação da licença e do alvará não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX**

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

Os recentes episódios envolvendo a comercialização de bebidas adulteradas no Município de São Paulo, amplamente noticiados pela imprensa, trazem enorme risco à saúde da população, podendo causar intoxicações graves, sequelas irreversíveis e até óbitos.

Além do impacto na saúde pública, tais práticas lesam o consumidor e geram concorrência desleal, prejudicando os comerciantes sérios e honestos que atuam conforme a legislação.

O Município de São Paulo, por seu porte e relevância, deve adotar mecanismos de repressão firmes e imediatos contra estabelecimentos que deliberadamente atentem contra a vida e a segurança dos cidadãos. A possibilidade de cassação da licença de funcionamento e do alvará se apresenta como medida eficaz e de caráter preventivo, funcionando tanto como punição quanto como instrumento pedagógico para coibir tais práticas criminosas.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.